



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 827 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a instituição da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas, no Estado de Roraima, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas, no Estado de Roraima, a ser realizada anualmente, na última semana de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º Os objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Roraima são:

- I – estimular a criação de fanfarras e bandas no Estado;
- II – mediante competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;
- III – incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;
- IV – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários à formação integral do cidadão.

Art. 3º Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas do Estado de Roraima, será realizado, dentre outros eventos, o Concurso de Fanfarras e Bandas do Estado.

Art. 4º Poderão participar do concurso referido no **caput** do artigo anterior fanfarras e bandas da rede de ensino estadual, municipal, federal e particular, entidades independentes e sociais, e de outros Estados.

Art. 5º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas do Estado de Roraima ocorrerão em locais próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

EL - 21/11/2011 11:43:10

DATL/Casa Civil

16-12-2011/011 001375 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas do Estado de Roraima, o Poder Executivo Estadual poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessários:

- I – a formação da comissão organizadora;
- II – as condições para as inscrições; e
- III – as premiações.

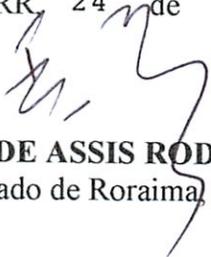
Art. 7º A comissão organizadora de que trata o inciso I do art. 6º desta Lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Fanfarras e Bandas de Estado de Roraima.

§1º A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, com o apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.

§2º Poderão participar da comissão organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2011.


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima em exercício

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

Fone · Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

EL - 21/11/2011 11:43:10

DATL/Casa Civil